



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 584, de 07 de Dezembro de 2007.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

**Parágrafo Único** – O parcelamento do débito de que trata este artigo será celebrado mediante termo escrito, contendo os valores das parcelas mensais nominais, corrigidas conforme cláusula terceira dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

**Art. 2º** - Para o pagamento das parcelas mensais, o Poder Executivo Municipal, autoriza, quando da celebração dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião dos depósitos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Quatis, 07 de Dezembro de 2007.**

  
**Alfredo José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

# ANEXO I



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### MINUTA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.**

**O MUNICÍPIO DE QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF nº 469.686.287-91 e do RG nº 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 192, sala nº 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF nº 630.922.807-25 e do RG nº 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF nº 558.249.196-15 e do RG nº 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 750.351,20 (Setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte **patronal**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A **Devedora** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

### Anexo I

#### Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### Anexo II (patronal)

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Falta Repassar	Multa (2%)	Valor Atualizado
mar/03	1,31	174,58%	20.342,78	0,00	20.342,78	406,86	47.086,92
abr/03	1,31	172,85%	19.699,34	0,00	19.699,34	393,99	45.150,01
mai/03	1,31	171,14%	18.781,16	5.356,54	13.424,62	268,49	30.466,65
jun/03	1,31	169,44%	20.922,74	5.259,97	15.662,77	313,26	35.197,20
jul/03	1,31	167,77%	20.497,30	5.241,43	15.255,87	305,12	33.946,41
ago/03	1,31	166,11%	19.452,90	4.881,95	14.570,95	291,42	32.104,24
set/03	1,31	164,46%	19.996,76	4.958,47	15.038,29	300,77	32.808,85
out/03	1,31	162,83%	20.475,62	3.426,01	17.049,61	340,99	36.832,01
nov/03	1,31	161,22%	25.183,78	4.026,45	21.157,33	423,15	45.257,52
dez/03	1,31	159,62%	52.073,54	6.554,50	45.519,04	910,38	96.414,46
jan/04	1,15	158,04%	25.190,18	5.126,21	20.063,97	401,28	36.724,78
fev/04	1,15	156,48%	25.934,02	6.423,77	19.510,25	390,21	35.361,54
mar/04	1,15	154,93%	29.169,28	7.454,60	21.714,68	434,29	38.971,61
abr/04	1,15	153,40%	26.626,86	7.082,15	19.544,71	390,89	34.733,71
mai/04	1,15	151,88%	27.241,24	9.408,70	17.832,54	356,65	31.380,70
jun/04	1,15	150,37%	28.749,18	10.183,44	18.565,74	371,31	32.351,15
jul/04	1,15	148,88%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/04	1,15	147,41%			4.766,32	95,33	8.143,63
set/04	1,15	145,95%	0	0,00	0,00	0,00	0,00
out/04	1,15	144,51%	0	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/04	1,15	143,08%	28.186,15	14.215,50	13.970,65	279,41	23.176,15
dez/04	1,15	141,66%	28.009,11	8.057,42	19.951,69	399,03	32.774,45
13º/04			25.244,68	0,00	25.244,68	504,89	41.469,19
						<b>TOTAL</b>	<b>750.351,20</b>

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 750.351,20 (Setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em 240 (Duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.126,46 (Três mil, cento e vinte seis reais e quarenta e seis centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 3.126,46 (Três mil, cento e vinte seis reais e quarenta e seis centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A **DEVEDORA** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



## **Prefeitura Municipal de Quatis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro  
☎ (24) 3353-6446

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção**

**I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco ....., do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.**

**II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.**

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da mora**

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

# ANEXO II



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### MINUTA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.**

**O MUNICÍPIO DE QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF n° 469.686.287-91 e do RG n° 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 192, sala n° 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OOVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF n° 630.922.807-25 e do RG n° 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF n° 558.249.196-15 e do RG n° 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 473.723,59 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte do **servidor**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

#### Anexo I

#### Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### Anexo II (Servidor)

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Multa (2%)	Valor Atualizado
mar/03	1,3144	174,58%	10.171,39	203,43	23.543,76
abr/03	1,3144	172,85%	9.849,67	196,99	22.575,29
mai/03	1,3144	171,14%	9.390,58	187,81	21.311,82
jun/03	1,3144	169,45%	10.461,37	209,23	23.508,97
jul/03	1,3144	167,77%	10.248,65	204,97	22.804,94
ago/03	1,3144	166,11%	9.726,45	194,53	21.430,60
set/03	1,3144	164,46%	9.998,38	199,97	21.813,62
out/03	1,3144	162,83%	10.237,81	204,76	22.116,86
nov/03	1,3144	161,22%	12.591,89	251,84	26.935,57
dez/03	1,3144	159,63%	26.036,77	520,74	55.149,51
jan/04	1,1455	158,05%	12.595,09	251,90	23.054,15
fev/04	1,1455	156,48%	12.967,01	259,34	23.502,48
mar/04	1,1455	154,93%	14.584,64	291,69	26.175,57
abr/04	1,1455	153,40%	13.313,43	266,27	23.660,14
mai/04	1,1455	151,88%	13.620,62	272,41	23.969,10
jun/04	1,1455	150,38%	14.374,59	287,49	25.048,31
jul/04	1,1455	148,89%	0	0,00	0,00
ago/04	1,1455	147,41%	0	0,00	0,00
set/04	1,1455	145,95%	0	0,00	0,00
out/04	1,1455	144,51%	0	0,00	0,00
nov/04	1,1455	143,08%	14.093,70	281,87	23.380,58
dez/04	1,1455	141,66%	14.005,19	280,10	23.006,48
13º	1,1455	141,66%	12.622,93	252,46	20.735,83
				<b>TOTAL</b>	<b>473.723,59</b>

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 473.723,59 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos) em 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.895,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 7.895,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco ....., do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

# ANEXO III





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### MINUTA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.**

**O MUNICÍPIO DE QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF n.º 469.686.287-91 e do RG n° 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 192, sala n° 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF n° 630.922.807-25 e do RG n° 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF n° 558.249.196-15 e do RG n° 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDORA**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 379.751,64 (Trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte **patronal**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de **janeiro de 2005 a julho de 2007**, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

#### Anexo I

#### Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### Anexo II

### FUNDEF

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	14.462,82	14.462,82	24/02/05	289,26	433,88	656,83
fev/05	1,0793	138,87%	14.186,98	14.186,98	11/03/05	283,74	425,61	637,93
			249,40	249,40	01/04/05	4,99	7,48	11,21
mar/05	1,0793	137,49%	21.559,14	21.559,14	19/04/05	431,18	646,77	959,82
			46,22	46,22	13/06/05	0,92	2,32	3,45
abr/05	1,0793	136,13%	14.783,26	14.783,26	11/05/05	295,67	443,50	651,64
mai/05	1,0793	134,78%	13.381,40	13.381,40	01/07/05	267,63	401,44	584,01
jun/05	1,0793	133,45%	13.400,38	13.400,38	22/07/05	268,01	402,01	579,05
jul/05	1,0793	132,13%	13.290,04	13.290,04	06/09/05	265,80	532,93	760,02
ago/05	1,0793	130,82%	13.796,54	13.796,54	14/10/05	275,93	553,24	781,17
set/05	1,0793	129,53%	12.722,58	6147,77 + B. de Risco	28/12/05	254,45	639,95	894,65
out/05	1,0793	128,24%	11.413,50	5363,5 + B. de risco	02/02/06	228,27	1.145,97	1.586,21
nov/05	1,0793	126,97%	11.517,71	B. de risco - 7060,71	Não repassado	230,35	7.060,71	9.906,81
dez/05	1,0793	125,72%	11.480,14	6932,27 + B. de risco	10/04/06	229,60	1.270,90	1.724,48
13º	1,0793	125,72%	10.366,42	10366,42 + B. de Risco	12/05/06	207,33	1.255,42	1.703,47
jan/06	1,0278	124,47%	11.470,02	8438,74 + B. de Risco	21/07/06	229,40	934,81	1.195,95
fev/06	1,0278	123,24%	11.319,46	7215,94 + B. de Risco	20/10/06	226,39	1.162,51	1.472,54
mar/06	1,0278	122,02%	11.424,06	6799,13 + B. de Risco	01/11/06	228,48	1.052,16	1.319,56
abr/06	1,0278	120,81%	11.991,25	7491,04 + B. de Risco	16/03/07	239,83	1.960,97	2.435,00
mai/06	1,0278	119,61%	11.933,78	6850,35 + B. de Risco	16/03/07	238,68	1.819,10	2.236,48
jun/06	1,0278	118,43%	11.878,80	9349,34 + B. de Risco	04/07/07	237,58	2.074,43	2.525,14
jul/06	1,0278	117,26%	12.271,89	B. de risco - 9831,78	Não repassado	245,44	9.831,78	12.094,85
ago/06	1,0278	116,10%	12.251,23	B. de risco - 8709,22	Não repassado	245,02	8.709,22	10.637,58
set/06	1,0278	114,95%	12.375,40	B. de risco - 9581,45	Não repassado	247,51	9.581,45	11.567,68
out/06	1,0278	113,81%	12.390,61	B. de risco - 9962,65	Não repassado	247,81	9.962,65	11.901,82





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
nov/06	1,0278	112,68%	12.481,49	B. de risco - 10381,05	Não repassado	249,63	10.381,05	12.272,84
dez/06	1,0278	111,57%	12.561,69	B. de risco - 10209,93	Não repassado	251,23	10.209,93	11.959,17
13°	1,0278	111,57%	12.347,02	12.347,02	15/08/07	246,94	1.480,82	1.698,08
jan/07	1,0000	110,46%	12.386,05	11.065,95	Não repassado	247,72		12.471,41
fev/07	1,0000	109,37%	12.851,03	10.117,74	Não repassado	257,02		11.322,64
mar/07	1,0000	108,29%	12.350,61	9.269,96	Não repassado	247,01		10.285,05
abr/07	1,0000	107,21%	12.340,35	8.728,03	Não repassado	246,81		9.604,44
mai/07	1,0000	106,15%	14.913,52	9.553,16	Não repassado	298,27		10.439,14
jun/07	1,0000	105,10%	13.973,28	7.857,35	Não repassado	279,47		8.537,62
jul/07	1,0000	104,06%	15.255,40	9.832,38	Não repassado	305,11		10.536,72
							<b>TOTAL</b>	<b>177.954,48</b>

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

### PPI

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	288,12	288,12	24/02/05	5,76	8,64	13,09
fev/05	1,0793	138,87%	288,12	288,12	11/03/05	5,76	8,64	12,96
mar/05	1,0793	137,49%	309,95	309,95	19/04/05	6,20	9,30	13,80
abr/05	1,0793	136,13%	172,46	172,46	11/05/05	3,45	5,17	7,60
mai/05	1,0793	134,78%	229,70	229,7	01/07/05	4,59	6,89	10,02
jun/05	1,0793	133,45%	246,50	246,50	22/07/05	4,93	7,40	10,65
jul/05	1,0793	132,13%	179,94	179,94	06/09/05	3,60	7,22	10,29
ago/05	1,0793	130,82%	115,66	115,66	14/10/05	2,31	4,64	6,55
set/05	1,0793	129,53%	96,33	Ded.B.Risco		0,00	0	0,00
out/05	1,0793	128,24%	3,21	Ded.B.Risco		0,00	0	0,00
nov/05	1,0793	126,97%	93,12	Ded.B. Risco		0,00	0	0,00
dez/05	1,0793	125,72%	96,33	11,25 + B. de risco	18/04/07	1,93	25,08	34,03
13°	1,0793	125,72%	96,33	96,33	12/05/06	1,93	11,67	15,83
jan/06	1,0278	124,47%	96,33	Ded B. Risco		0,00	0	0,00
fev/06	1,0278	123,24%	96,33	11,25 + B. de	21/09/06	1,93	8,87	11,24





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
				risco				
							TOTAL	141,76

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

### RECURSO PRÓPRIO

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	14.297,70	14.297,70	24/02/05	285,95	428,93	649,34
fev/05	1,0793	138,87%	15.469,84	15.469,84	11/03/05	309,40	464,10	695,61
			469,38	469,38	01/04/05	9,39	14,08	21,11
mar/05	1,0793	137,49%	17.900,40	17.900,40	19/04/05	358,01	537,01	796,94
abr/05	1,0793	136,13%	15.582,62	15.582,62	11/05/05	311,65	467,48	686,88
mai/05	1,0793	134,78%	18.128,80	18.128,80	01/07/05	362,58	543,86	791,20
jun/05	1,0793	133,45%	17.736,44	17.736,44	22/07/05	354,73	532,09	766,41
jul/05	1,0793	132,13%	17.316,14	17.316,14	06/09/05	346,32	694,38	990,26
ago/05	1,0793	130,82%	20.410,44	20.410,44	14/10/05	408,21	818,46	1.155,66
set/05	1,0793	129,53%	16.741,84	10168,02 + B. de risco	28/12/05	334,84	842,11	1.177,29
out/05	1,0793	128,24%	16.447,03	9874,98 + B. de risco	02/02/06	328,94	1.651,35	2.285,75
nov/05	1,0793	126,97%	16.612,89	10394,41 + B. de risco	18/05/06	332,26	2.186,33	2.996,29
dez/05	1,0793	125,72%	17.262,15	11120,21 + B. de risco	18/04/07	345,24	4.493,89	6.097,74
13º	1,0793	125,72%	14.821,28	14209,28 + B. de risco	11/05/07	296,43	4.030,38	5.468,81
jan/06	1,0278	124,47%	14.566,42	8449,64 + B. de risco	15/06/07	291,33	3.041,95	3.891,75
fev/06	1,0278	123,24%	16.143,44	9456,24 + B. de risco	02/07/07	322,87	3.371,28	4.270,38
mar/06	1,0278	122,02%	16.859,22	10.145,55	Não repassado	337,18		13.061,24
abr/06	1,0278	120,81%	16.084,02	3.117,57	Não repassado	321,68		4.192,87
mai/06	1,0278	119,61%	19.399,76	9.920,25	Não repassado	388,00		12.584,35
jun/06	1,0278	118,43%	15.414,46	8.602,73	Não repassado	308,29		10.780,11
jul/06	1,0278	117,26%	15.441,87	7.704,26	Não repassado	308,84		9.594,13
ago/06	1,0278	116,10%	16.144,64	9.526,24	Não repassado	322,89		11.690,39
set/06	1,0278	114,95%	16.106,49	9.414,68	Não repassado	322,13		11.445,27
out/06	1,0278	113,81%	16.111,43	9.050,09	Não repassado	322,23		10.908,75
nov/06	1,0278	112,68%	15.960,49	9.938,69	Não repassado	319,21		11.830,08
dez/06	1,0278	111,57%	17.466,51	9.595,01	Não repassado	349,33		11.352,13





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

13º	1,0278	111,57%	15.679,54	11.923,05	Não repassado	313,59	13.986,00
jan/07	1,0000	110,46%	15.836,76	6.120,43	Não Repassado	316,74	7.077,50
fev/07	1,0000	109,37%	14.667,10	4.745,58	Não Repassado	293,34	5.483,51
mar/07	1,0000	108,29%	16.622,48	7.277,71	Não Repassado	332,45	8.213,17
abr/07	1,0000	107,21%	15.271,61	6.059,40	Não Repassado	305,43	6.801,93
mai/07	1,0000	106,15%	13.523,37	4.989,63	Não Repassado	270,47	5.567,06
jun/07	1,0000	105,10%	14.989,78	8.323,56	Não Repassado	299,40	9.047,54
jul/07	1,0000	104,06%	13.377,46	4.834,14	Não Repassado	267,55	5.297,97
<b>TOTAL</b>							<b>201.655,39</b>

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 379.751,64 (Trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.329,19 (Seis mil, trezentos e vinte nove reais e dezenove centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 6.329,19 (Seis mil, trezentos e vinte nove reais e dezenove centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.





## **Prefeitura Municipal de Quatis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção**

**I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco ....., do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.**

**II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.**

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da mora**

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**



## **Prefeitura Municipal de Quatis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

# ANEXO IV



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### MINUTA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.**

**O MUNICÍPIO DE QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF nº 469.686.287-91 e do RG nº 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 192, sala nº 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVENEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF nº 630.922.807-25 e do RG nº 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF nº 558.249.196-15 e do RG nº 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro  
☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 123.249,31 (Cento e vinte três mil, duzentos e quarenta nove reais e trinta e um centavos) juros, atualizações e multas das contribuições recolhidas com atrasos ao Instituto, **no que diz respeito à parte do servidor.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de **janeiro de 2005 a julho de 2007**, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

### Anexo I

#### Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51





# Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

## Anexo II

### FUNDEF

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	7.231,41	7.231,41	24/02/05	144,63	216,94	328,42
fev/05	1,0793	138,87%	7.093,49	7.093,49	11/03/05	141,87	212,80	318,96
			124,70	124,70	01/04/05	2,49	3,74	5,61
mar/05	1,0793	137,49%	10.779,57	Ded.B.Risco	19/04/05	215,59	323,39	479,91
			23,11	23,11	13/06/05	0,46	1,16	1,73
abr/05	1,0793	136,13%	7.391,63	Ded.B.Risco	11/05/05	147,83	221,75	325,82
mai/05	1,0793	134,78%	6.690,70	Ded.B.Risco	01/07/05	133,81	200,72	292,00
jun/05	1,0793	133,45%	6.700,19	Ded.B.Risco	22/07/05	134,00	201,01	289,52
jul/05	1,0793	132,13%	6.645,02	Ded.B.Risco	06/09/05	132,90	266,47	380,01
ago/05	1,0793	130,82%	6.898,27	Ded. B.Risco	14/10/05	137,97	276,62	390,59
set/05	1,0793	129,53%	12.722,58	12.722,58	28/12/05	254,45	639,95	894,65
out/05	1,0793	128,24%	11.413,50	11.413,50	02/02/06	228,27	1.145,97	1.586,21
nov/05	1,0793	126,97%	11.517,71	11.517,71	16/02/06	230,35	810,90	1.111,31
dez/05	1,0793	125,72%	11.480,14	11.480,14	10/04/06	229,60	1.270,90	1.724,48
13°	1,0793	125,72%	10.366,42	10.366,42	12/05/06	207,33	1.255,42	1.703,47
jan/06	1,0278	124,47%	11.470,02	11.470,22	16/08/06	229,40	712,09	911,02
fev/06	1,0278	123,24%	11.319,46	11.319,46	19/09/06	226,39	1.042,52	1.320,56
mar/06	1,0278	122,02%	11.424,06	11.424,06	07/12/06	228,48	1.298,92	1.629,04
abr/06	1,0278	120,81%	11.991,25	11.991,25	18/01/07	239,83	1.697,16	2.107,42
mai/06	1,0278	119,61%	11.933,78	11.933,78	16/03/07	238,68	1.819,10	2.236,48
jun/06	1,0278	118,43%	11.878,80	11.878,80	29/03/07	237,58	1.681,24	2.046,52
jul/06	1,0278	117,26%	12.271,89	12.271,89	29/03/07	245,44	1.604,34	1.933,58
ago/06	1,0278	116,10%	12.251,23	12.251,23	29/03/07	245,02	1.469,33	1.753,32
set/06	1,0278	114,95%	12.375,40	12.375,40	29/03/07	247,51	1.353,04	1.598,57
out/06	1,0278	113,81%	12.390,61	12.390,61	29/03/07	247,81	1.224,60	1.432,50
nov/06	1,0278	112,68%	12.481,49	12.481,49	29/03/07	249,63	1.103,78	1.278,38
dez/06	1,0278	111,57%	12.561,69	12.561,69	29/03/07	251,23	981,48	1.125,49
13°	1,0278	111,57%	12.347,02	12.347,02	08/08/07	246,94	964,71	1.106,25
jan/07	1,0000	110,46%	12.386,05	12.386,05	29/03/07	247,72	496,68	548,64
fev/07	1,0000	109,37%	12.851,03	12.851,03	15/06/07	257,02	778,77	851,73





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
mar/07	1,0000	108,29%	12.350,61	12.350,61	12/07/07	247,01	748,45	810,46
abr/07	1,0000	107,21%	12.340,35	12.340,35	19/07/07	246,81	620,72	665,50
mai/07	1,0000	106,15%	14.913,52	14.913,52	08/08/07	298,27	750,15	796,30
jun/07	1,0000	105,10%	13.973,28	13.973,28	08/08/07	279,47	560,33	588,91
jul/07	1,0000	104,06%	15.255,40	15.255,40	15/08/07	305,11	457,66	476,24
							<b>TOTAL</b>	<b>35.049,60</b>

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

### PPI

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	144,06	144,06	24/2/2005	2,8812	4,32	6,54
fev/05	1,0793	138,87%	144,06	144,06	11/3/2005	2,8812	4,32	6,48
mar/05	1,0793	137,49%	154,98	154,98	19/4/2005	3,0996	4,65	6,90
abr/05	1,0793	136,13%	86,23	86,23	11/5/2005	1,7246	2,59	3,80
mai/05	1,0793	134,78%	114,85	Ded. B.Risco	1/7/2005	2,297	3,45	5,01
jun/05	1,0793	133,45%	123,25	Ded. B.Risco	22/7/2005	2,465	3,70	5,33
jul/05	1,0793	132,13%	89,97	89,97	6/9/2005	1,7994	3,61	5,15
ago/05	1,0793	130,82%	57,83	Ded. B.Risco	14/10/2005	1,1566	2,32	3,27
set/05	1,0793	129,53%	96,33	96,33	1/12/2005	1,9266	3,86	5,40
out/05	1,0793	128,24%	3,21	3,21	2/2/2006	0,0642	0,32	0,45
nov/05	1,0793	126,97%	93,12	93,12	16/2/2006	1,8624	9,35	12,81
dez/05	1,0793	125,72%	96,33	96,33	18/4/2007	1,9266	25,08	34,03
13°	1,0793	125,72%	96,33	96,33	12/5/2006	1,9266	11,67	15,83
jan/06	1,0278	124,47%	96,33	96,33	21/09/06	1,9266	9,89	12,66
fev/06	1,0278	123,24%	96,33	96,33	21/09/06	1,9266	8,87	11,24
							<b>TOTAL</b>	<b>134,89</b>

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### RECURSO PRÓPRIO

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	7.148,85	Ded. B.Risco	24/2/2005	142,977	214,47	324,67
fev/05	1,0793	138,87%	7.734,92	Ded. B.Risco	11/3/2005	154,6984	232,05	347,81
			234,69	Ded. B.Risco	1/4/2005	4,6938	7,04	10,55
mar/05	1,0793	137,49%	8.950,20	Ded. B.Risco	19/4/2005	179,004	268,51	398,47
abr/05	1,0793	136,13%	7.791,31	Ded. B.Risco	11/5/2005	155,8262	233,74	343,44
mai/05	1,0793	134,78%	9.064,40	Ded. B.Risco	1/7/2005	181,288	271,93	395,60
jun/05	1,0793	133,45%	8.868,22	Ded. B.Risco	22/7/2005	177,3644	266,05	383,21
jul/05	1,0793	132,13%	8.658,07	Ded. B.Risco	6/9/2005	173,1614	347,19	495,13
ago/05	1,0793	130,82%	10.205,22	Ded. B.Risco	14/10/2005	204,1044	409,23	577,83
set/05	1,0793	129,53%	16.741,84	16.741,84	1/12/2005	334,8368	671,35	938,55
out/05	1,0793	128,24%	16.447,03	16.447,03	2/2/2006	328,9406	1651,35	2.285,75
nov/05	1,0793	126,97%	16.612,89	16.612,89	18/5/2006	332,2578	2237,52	3.066,44
dez/05	1,0793	125,72%	17.262,15	17.262,15	18/4/2007	345,243	4694,13	6.369,45
13°	1,0793	125,72%	14.821,28	14.821,28	18/4/2007	296,4256	4030,38	5.468,81
jan/06	1,0278	124,47%	14.566,42	14.566,42	11/5/2007	291,3284	3381,35	4.325,96
fev/06	1,0278	123,24%	16.143,44	16.143,44	15/6/2007	322,8688	3747,43	4.746,84
mar/06	1,0278	122,02%	16.859,22	16.859,22	2/7/2007	337,1844	3520,76	4.296,00
abr/06	1,0278	120,81%	16.084,02	16.084,02	4/7/2007	321,6804	3173,91	3.834,43
mai/06	1,0278	119,61%	19.399,76	19.399,76	15/8/2007	387,9952	4051,31	4.845,96
jun/06	1,0278	118,43%	15.414,46	15.414,46	15/8/2007	308,2892	3041,78	3.602,40
jul/06	1,0278	117,26%	15.441,87	15.441,87	15/8/2007	308,8374	2871,15	3.366,65
ago/06	1,0278	116,10%	16.144,64	16.144,64	15/8/2007	322,8928	2819,39	3.273,22
set/06	1,0278	114,95%	16.106,49	16.106,49	15/8/2007	322,1298	2633,94	3.027,65
out/06	1,0278	113,81%	16.111,43	16.111,43	15/8/2007	322,2286	2455,91	2.795,06
nov/06	1,0278	112,68%	15.960,49	0,00	N.REPASSADO	319,2098	16723,93	18.844,94
dez/06	1,0278	111,57%	17.466,51	17.466,51	15/8/2007	349,3302	2279,96	2.543,67
13°	1,0278	111,57%	15.679,54	15.679,54	15/8/2007	313,5908	1880,49	2.098,01





## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/07	1,0000	110,46%	15.836,76	15.836,76	18/04/07	316,7352	796,59	879,93
fev/07	1,0000	109,37%	14.667,10	14.667,10	11/05/07	293,342	737,76	806,87
mar/07	1,0000	108,29%	16.622,48	16.622,48	02/07/07	332,4496	1007,32	1.090,79
abr/07	1,0000	107,21%	15.271,61	15.271,61	04/07/07	305,4322	612,39	656,57
mai/07	1,0000	106,15%	13.523,37	13.523,37	12/07/07	270,4674	542,29	575,65
jun/07	1,0000	105,10%	14.969,78	14.969,78	15/08/07	299,3956	600,29	630,91
jul/07	1,0000	104,06%	13.377,46	13.377,46	15/08/07	267,5492	401,32	417,62
							<b>TOTAL</b>	<b>88.064,82</b>

(\*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

II - A parcela única, no valor de R\$ 123.249,31 (Cento e vinte três mil, duzentos e quarenta nove reais e trinta e um centavos) será paga até o dia 25 de janeiro de 2008.

III - Ocorrendo atraso no pagamento de parcela única, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

IV - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento financeiro, as verbas necessárias ao pagamento do valor supracitado.

V - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento da parcela única, na época própria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor da parcela única, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



## Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro  
☎ (24) 3353-6446

### CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** da parcela única, no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento da parcela única do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade dos valores do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



## **Prefeitura Municipal de Quatis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do Município**

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

### **CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.